ESTATUTO DO SINTEC-SC
SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA

Órgão representativo de todos os Técnicos Industriais do Estado de Santa Catarina
Sede – Rua Felipe Schmidt, 315, sala 602 – Centro
Florianópolis – SC – Cep – 88.010-000
CNPJ – 80.673.122/0001-88

CAPÍTULO I
DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO

Art. 1º – O Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina – SINTEC-SC, com sede e foro no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, fundado em 31 de julho de 1988 é constituído em conformidade com a legislação vigente para fins de estudo, reivindicação, coordenação, luta, proteção, representação legal e defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria profissional de Técnicos Industriais, em todas as modalidades.

§ 1º – A base territorial do Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina – SINTEC-SC é todo o território do Estado de Santa Catarina, de acordo com a Carta Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho em 1º de agosto de 1991.

§ 2º – Considera-se Técnico Industrial aqueles definidos pela Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, regulamentada pelos Decretos nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985 e nº 4.560, de 30 de dezembro de 2002, pela Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96, regulamentada pelo Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, definidos pela Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, e outros instrumentos normativos do Ministério da Educação que trata da Educação Profissional Tecnológica de nível médio e os profissionais liberais que exercem as atividades profissionais previstas nesta lei, integrantes da categoria diferenciada na forma do artigo 511, parágrafo 3º da CLT.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO Iolé Luz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS

RUA FELIPE SCHMIDT, 390 - Ed. FLORÊNCIO COSTA - SALA 810 - CENTRO - FLORIANÓPOLIS - SC - CEP 88010-001
FONE/FAX: (48) 3222-1620 / 3223-4720 - FUNDADO EM 30-07-1988 - CÓDIGO SINDICAL 012.386.040277 - CNPJ 80.673.122/0001-88
FILIADO À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - FENTEC - www.sintecsc.com.br - e-mail: sintecsc@gmail.com

Art. 2º – São prerrogativas do sindicato:

a) Representar e defender, em qualquer instância, os interesses nas negociações coletivas ou individuais, dos integrantes das categorias profissionais representadas, inclusive como substituto processual;

b) Eleger ou designar representantes junto aos órgãos de interesse da Entidade, bem como junto aos Conselhos Profissionais, escolha esta decidida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, conforme capítulo VIII deste Estatuto;

c) Promover cursos de atualização profissional próprio ou através de convênios com Entidades especializadas;

d) Fixar em Assembleia, as contribuições dos que pertençam à categoria representada;

e) Fixar Contribuições: Assistencial, Negocial, Sindical e Contribuição Confederativa para o custeio do Sistema Confederativo - Artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal - a todos que participarem das categorias profissionais representadas, associados ou não, desde que autorizado pela Assembleia Geral;

f) Receber a cota que lhe cabe da Contribuição Sindical dos empregados integrantes das categorias profissionais representadas;

g) Fundar e participar de Instituições de direito privado, que visem o interesse coletivo da categoria, a consolidação e o fortalecimento do Sindicato, sendo que a fundação ou a forma de participação do Sindicato nessas instituições deve ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim;

h) Filiar-se a Entidades representativas de trabalhadores desde que autorizado pela Assembleia Geral;

i) Imprimir e editar jornais, livros, periódicos e outras publicações;

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO José Luiz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

j) Ser o único e legítimo representante da categoria profissional em todo o Estado de Santa Catarina;

k) Eleger os representantes da categoria, na forma deste estatuto;

l) Estimular a criação de entidades cooperativas de crédito e consumo entre seus associados;

m) Fundar e manter escolas técnicas.

Artigo 3º - São deveres e objetivos do Sindicato:

a) Ao sindicato cabe o direito e dever de permanentemente, empenhar-se para que todo técnico Industrial seja sindicalizado;

b) Prestar assistência jurídica e demais serviços sociais que atendam as necessidades de seus filiados, visando manter a proteção e orientação dos mesmos;

c) Interceder junto às Autoridades no sentido de rápido andamento e solução de todos os problemas que digam respeito às categorias profissionais representadas;

d) Impetrar Mandado de Segurança Coletivo ou ajuizar Ações Coletivas ou Individuais, em nome de integrantes da categoria profissional representada, conforme dispositivos estabelecidos na Constituição Federal;

e) Celebrar convenções, acordos, contratos coletivos e, na sua impossibilidade, instaurar dissídio coletivo de trabalho e ações de cumprimento;

f) Participar, obrigatoriamente, nas negociações coletivas de trabalho;

g) Promover a unidade, solidariedade e fortalecimento da categoria profissional;

h) Estimular sua integração com as categorias profissionais, na luta pela emancipação econômica, social e política da população brasileira e na defesa da solidariedade social;

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

i) Participar das entidades intersindicais estaduais, nacionais e internacionais, na sua luta pela solução dos grandes problemas da classe trabalhadora, no sentido de interesse nacional;

j) Manter serviços de assistência jurídica visando à proteção e orientação do associado;

k) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses da categoria relativos à atividade ou profissão exercida;

l) Atuar na constante defesa do papel estratégico da Ciência e Tecnologia, para o desenvolvimento econômico, social, cultural e para a soberania do País;

m) Promover e proteger a Tecnologia Nacional, principalmente a sua competência nos campos essenciais à sociedade brasileira;

n) Colaborar com a sociedade, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas relacionados com a área técnica;

o) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e desenvolvimento em todo o mundo;

p) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

q) Atuar junto aos Conselhos de Fiscalização Profissional em defesa dos interesses da categoria.

Parágrafo Único **-** Para alcançar seus objetivos e cumprir seus deveres, poderão ser criadas Comissões de Estudo, Grupos de Trabalho, Departamentos e Conselhos, dentre outros, no sentido de auxiliar o trabalho da Diretoria.

CAPITULO II

DO FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luz Faria
Oficial

Artigo 4º **-** São condições para o funcionamento do Sindicato:

a) Observância da Lei;

b) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato;

c) Gratuidade no exercício do cargo eletivo, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para desempenho de mandato ou de representação sindical e sem prejuízo da ajuda de custo que for fixada pela diretoria, não podendo receber remuneração inferior ao que percebia na empresa;

d) Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no presente Estatuto, inclusive as de caráter político partidárias;

e) Manter na sede do Sindicato, o registro atualizado dos associados.

CAPITULO III
DA CATEGORIA DE ASSOCIADOS

Artigo 5º **-** Dividem-se os associados em: Efetivos, Contribuintes, Aposentados, Estudantes, Beneméritos e Honorários.

§ 1º - Consideram-se associados efetivos aqueles que se enquadram no Capítulo I, parágrafo 2º, do Artigo 1º, deste Estatuto.

§ 2º - Consideram-se associados contribuintes, todos os que contribuírem financeiramente com o SINTEC-SC, através das contribuições: sindical, assistencial, confederativa e negocial.

§ 3º - Consideram-se associados aposentados aqueles filiados que contribuem para o Sindicato e possuir o registro de aposentado como Técnico Industrial.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luiz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

§ 4º - Consideram-se sócio estudante, aqueles que estiverem matriculados em curso técnico.

§ 5º - Considera-se sócio benemérito, os que, a juízo da assembléia geral e por proposta da diretoria do Sindicato, tenham prestado relevantes serviços á entidade.

§ 6º - Considera-se sócio honorário, as pessoas físicas que, a juízo da diretoria do sindicato, prestem, ou venha a prestar, relevantes serviços ao sindicato ou a categoria, ainda que a elas estranhas.

§ 7º - O sócio contribuinte, honorários, estudante e benemérito não terão direito a voto e a ser votado.

Artigo 6º - Na sede do Sindicato encontrar-se-á um registro de associados ou listagem computadorizada, da qual deverá constar, nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função, residência, estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, número de Registro no Conselho Profissional e a modalidade a que pertence.

CAPITULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - São direitos dos associados efetivos:

a) Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado para os cargos eletivos da Entidade, bem como, das representações da categoria profissional;

b) Requerer e representar à Diretoria, quando entender violado seu direito, no caso de inobservância das normas estatutárias por parte dos responsáveis pela administração sindical, bem como, recorrer das decisões para a Assembleia Geral;

c) Requerer à Diretoria, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sindicais, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, especificando os fundamentos da convocação;

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Dal Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

d) Desligar-se do quadro social da Entidade, desde que se encontre em dia com a Tesouraria;

e) Usufruir dos serviços sociais oferecidos pelo Sindicato, respeitada a carência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e as demais constantes de Regulamento Interno;

f) Os direitos profissionais do associado são pessoais e intransferíveis.

Artigo 8º - No caso de desemprego ou convocação para o serviço militar obrigatório, não perderá seus respectivos direitos sindicais, inclusive ficará isento de qualquer contribuição.

Parágrafo *Único* - Em caso de desemprego, deverá o associado, para continuar no gozo de seus benefícios, comunicar o Sindicato da sua situação dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de seu desligamento e assim sucessivamente até o máximo de 06 (seis) meses.

Artigo 9º - São deveres dos associados efetivos:

a) Cumprir este Estatuto e acatar as decisões emanadas da Diretoria e das Assembleias Gerais;

b) Prestigiar o Sindicato e as Entidades Sindicais de Grau Superior por todos os meios ao seu alcance, organização e promoção, propagando o espírito associativo entre os elementos de sua categoria profissional;

c) Bem desempenhar o cargo ou função para o qual foi eleito ou indicado e em que tenha sido investido, assim como, atender os pedidos de informações feitos pela Diretoria sobre assuntos de interesse do Sindicato;

d) Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões para que for convocado;

e) Pagar pontualmente as Contribuições Associativas, fixada para o exercício, em Assembleias Gerais;

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Cruz Faria
Oficial

f) Votar nas eleições sindicais;

g) Avisar a secretaria, por escrito, as mudanças de residência, profissão, estado civil, local de trabalho, transferência de emprego, desemprego e doença,

h) Cumprir o presente Estatuto.

Artigo 10 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Artigo 11 - Os direitos constantes deste capítulo são apenas aos filiados efetivos.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS DA CATEGORIA DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

Artigo 12 - A todo Técnico Industrial é assegurado o direito de ser admitido no Sindicato como associado, desde que atendidas às condições exigidas por este Estatuto e referendado em reunião de diretoria.

§ 1º - Caso o pedido de admissão ao quadro de associado seja recusado, caberá recurso do interessado no prazo de 30 (trinta) dias a assembleia geral.

§ 2º - O pedido de admissão ao quadro social será dirigido à Diretoria da Entidade através de formulário próprio que constará nome, data de nascimento, CIC, RG, telefone residencial, endereço residencial, modalidade técnica, ano de formatura, nome da escola em que se formou, número de registro no Conselho respectivo, telefone comercial, empresa em que trabalha, a função exercida, e o local da prestação do serviço, bem como declaração de desconto em folha e subordinação ao presente estatuto.

CAPÍTULO VI
SEÇÃO I

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luiz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

DAS PENALIDADES

Artigo 13 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados que:

a) Desacatarem moral e/ou fisicamente a Assembleia Geral ou a Diretoria;

b) Infringirem deveres previstos no presente Estatuto;

c) Representarem o Sindicato ou manifestarem-se em seu nome sem o devido credenciamento da Diretoria ou da Assembleia Geral;

d) Cederem sua carteira social a outrem para que esse aufira benefícios concedidos pela Entidade;

§ 2º - A penalidade de suspensão será aplicada pela Diretoria.

§ 3º - Serão eliminados do quadro social os associados que:

a) Por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, quando constituírem-se elementos nocivos à Entidade;

b) Os que, sem motivo justificado, se atrasarem no pagamento de 2 (duas) anuidades, ficando o Sindicato neste caso, autorizado a incluí-lo na Dívida Ativa;

c) Não estiverem em gozo de seus direitos políticos;

§ 4º - À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder de audiência com o associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação;

§ 5º- Da penalidade imposta caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com a legislação vigente.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luz Faria
Oficial

§ 6º **-** As penalidades serão impostas pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

§ 7º **-** Na hipótese da readmissão de que trata esse artigo, o associado receberá novo número de matrícula, com prejuízo da contagem como associado.

Artigo 14 **-** Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar de integrar a categoria.

SEÇÃO II
DA PERDA DO MANDATO

Artigo 15 **-** Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal perderão seus mandatos na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) Quando deixar o exercício da atividade ou se afastar por mais de 90 (noventa) dias, salvo a hipótese de licenciamento, da base territorial do Sindicato;

b) Renúncia;

c) Abandono de cargo;

d) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

e) Grave violação do Estatuto Social.

§ 1º **-** A perda do mandato será decidida em Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 2º **-** Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado, o pleno direito de ampla defesa, cabendo recurso de tal decisão.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Artigo 16 - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o capítulo IX.

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 17 - A base territorial do Sindicato abrange todo o Estado de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis.

Artigo 18 - Os regimentos internos deverão ser aprovados em reunião de Diretoria, especialmente convocada para este fim.

Artigo 19 - O Sindicato será composto por uma Diretoria com a seguinte estrutura organizacional:

I) Assembléia Geral

II) Diretoria Executiva;

III) Delegados ou Representantes Sindicais por Empresas;

IV) Conselho Fiscal;

V) Delegados Representantes na FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais.

CAPÍTULO VIII
SEÇÃO I
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO Iolé Luz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

Artigo 20 – A Assembleia Geral é soberana em suas resoluções, respeitadas as determinações deste estatuto sendo convocada observando-se as seguintes prescrições:

a) Quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;

b) A requerimento dos associados em dia com a tesouraria, em número superior a 1/5 (um quinto), os quais especificarão os motivos da convocação.

Artigo 21 - As Assembleias Extraordinárias deverão ser convocadas através de circulares, boletins, ou de quaisquer outros meios que possibilitem a mais ampla divulgação junto à base territorial da categoria, não isentando da obrigatoriedade de publicação do edital de convocação através da imprensa escrita.

§ 1º - Em qualquer ocasião, o prazo mínimo para convocação de Assembleia Extraordinária será de 48 (quarenta e oito) horas anteriores a sua realização.

§ 2º - A Assembleia Extraordinária só poderá decidir sobre assunto objeto de sua convocação.

Artigo 22 - As assembleias são soberanas nas resoluções que não contrariem a Constituição, as Leis e este Estatuto; podendo ser ordinárias, extraordinárias e eleitorais.

Artigo 23 - Nas assembleias serão tratados exclusivamente os assuntos constantes dos respectivos editais de convocação, competindo também a ela tratar e deliberar sobre:

a) Eleição de associado para representação da respectiva categoria;

b) Definição de pauta reivindicação;

c) Autorização para a diretoria do Sindicato negociar com Sindicatos Patronais e/ou empresas, bem como para interpor dissídio coletivo;

d) Pronunciamento sobre relações trabalhistas, contratos coletivos, Convenções Coletivas e Acordos Coletivos de Trabalho;

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luiz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

e) Julgamento dos atos relativos às penalidades impostas a associados;

f) Alienação de bens imóveis;

g) Alteração no presente Estatuto Social;

h) Deliberações sobre greve;

i) Aprovação das contas do Sindicato.

Artigo 24 **-** Realizar-se-á Assembleia Geral Ordinária, anualmente, no mês de Dezembro para tomadas de contas da Diretoria, discussão e aprovação da proposta orçamentária, suplementação de verbas e relatório das ocorrências administrativas e sociais da Diretoria.

Artigo 25 **-** A Assembleia Geral que for convocada para aprovar pautas de reivindicações, proposta de convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho, fixará a contribuição dos integrantes da categoria, associados ou não, que será descontada em folha de pagamento, para custeio do sistema Confederativo de sua representação sindical prevista no Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, bem como a contribuição assistencial e negocial.

Artigo 26 **-** Para participar das assembleias, o técnico provará sua identidade, bem como, sua condição de associado em dia com suas obrigações sindicais, assinando folha ou livro de presença.

Parágrafo Único - Nas assembleias convocadas para apreciar proposta de acordo coletivo ou dissídio coletivo com uma ou mais empresas, poderão participar os empregados diretamente interessados, associados ou não, a título de exceção.

Artigo 27 **-** As assembleias instalar-se-ão e funcionarão, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, sendo suas deliberações tomadas por maioria.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Parágrafo Único - As assembleias serão realizadas em segunda convocação 1 (uma) hora após a primeira convocação, exceção feita às assembleias convocadas para deliberarem sobre venda de imóvel do patrimônio sindical, que serão realizadas 10 (dez) dias após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 28 - As assembleias serão presididas pelo Presidente do Sindicato ou pelo seu substituto estatutário ou especialmente designado.

Artigo 29 - Instalada a assembleia, o Presidente comporá a mesa diretora dos trabalhos com seus respectivos Diretores presentes.

Artigo 30 - São os seguintes os processos de votação:

a) Por aclamação manifestada mediante palmas dos que forem favoráveis à proposta submetida ao plenário;

b) Simbólicos, que são manifestados simplesmente por sinais ou gestos;

c) Por escrutínio secreto.

Artigo 31 - Na votação por escrutínio secreto, o associado será chamado pela ordem de assinatura no livro ou folha de presença à assembleia.

Parágrafo Único - Na hipótese de não atender ao chamado na conformidade da lista de presença, far-se-á uma chamada antes de encerrada a votação.

Artigo 32 - As deliberações das assembleias serão tomadas, se necessário, por escrutínio secreto nas seguintes hipóteses:

a) Votação da proposta orçamentária e sua suplementação;

b) Tomada e aprovação de contas da Diretoria;

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO Iolé Luiz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

c) Julgamento das decisões da Diretoria relativas às penalidades aplicadas a associado.

Artigo 33 **-** Nas votações por aclamação é assegurado ao associado o direito de inserir em ata a declaração de seu voto, o mesmo ocorrendo quando da votação simbólica.

Artigo 34 **-** Na votação por escrutínio secreto, antes da coleta de votos, compete ao Presidente da mesa abrir a urna, exibi-la aos presentes antes de fechá-la.

Artigo 35 – As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Artigo 36 **-** Lavrar-se-á ata dos trabalhos da assembleia, a qual será assinada pelo Presidente e Secretário dos trabalhos.

SEÇÃO II
DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 37 **-** O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva com mandato de 4 (quatro) anos composta por 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) suplentes, eleitos pelo voto secreto.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva será composta de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Administrativo Adjunto, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto e Diretor de Comunicação.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38 **-** O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos na forma deste Estatuto, sendo um como Presidente do Conselho.

DOS DELEGADOS

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luiz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Artigo 39 - O Sindicato terá 2 (dois) delegados representantes junto à Federação Nacional dos Técnicos Industriais - FENTEC, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto, com igual número de suplentes.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 40 - A Diretoria Executiva compete:

I) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover a organização e as lutas da categoria;

II) Fixar, em conjunto com os demais órgãos, as diretrizes gerais da política Sindical a ser desenvolvida, e implementar as deliberações emanadas pela Diretoria Plena;

III) Elaborar os regimentos de trabalhos necessários, subordinados a este Estatuto;

IV) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como Regimentos, Resoluções próprias e das Assembleias Gerais;

V) Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado, até 20 de dezembro de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, que será submetido à aprovação da Assembleia Geral, após o que deverá providenciar sua publicação;

VI) Reunir-se em sessão ordinária, no máximo a cada dois meses e, extraordinária, sempre que o Presidente ou a sua maioria a convocar;

VII) Acompanhar e manter apoio material e político, de acordo com as reais possibilidades da entidade, aos incentivos e/ou eventos que visem à consolidação, desenvolvimento e fortalecimento do Sindicato nas suas diversas frentes de atuação;

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

VIII) Nomear membros dos demais órgãos do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal, para o desempenho de ações administrativas, desde que haja concordância do escolhido;

IX) Escolher dentre os membros da direção, representantes junto a outras entidades, para viabilizar sua política de relações públicas e sindicais;

X) Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas da sua gestão do exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado os balanços da receita e despesa no qual constarão as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro;

XI) A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e da Eficiência. Adotando-se práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal.

XII) Organizar um relatório das atividades levadas a efeito no ano anterior no qual constem: avaliação das ações desenvolvidas, balanço do exercício financeiro do ano anterior e desenvolvimento administrativo do Sindicato. Este relatório deverá ser apresentado a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se até 20 (vinte) de dezembro, para a devida aprovação;

XIII) Cabe a Diretoria Executiva deliberar sobre quaisquer casos omissos deste Estatuto. Para tal poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento de instâncias do Sindicato.

XIV) As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou as não incluídas nos orçamentos correntes, serão justificadas ao fluxo dos gastos mediante abertura de créditos adicionais salientados pela Diretoria nas respectivas Assembleias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente;

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO Iolé Luiz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS - SC.

XV) Apresentar as contas para aprovação junto a Assembleia Geral Ordinária, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

§ 1º - As reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva deverão ser convocadas através de comunicação oficial a seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), em consonância com o disposto no item VI.

§ 2º - As deliberações da Diretoria Executiva deverão ser tomadas, sempre pela maioria dos diretores presentes, observando-se os termos da convocação.

Artigo 41 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir.

Artigo 42 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) A fiscalização da gestão financeira;

b) Apreciar os balancetes mensais e o balanço anual, devendo nesse último apresentar seu parecer para a Assembleia Geral Ordinária, para aprovação das contas do exercício;

c) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a qualquer tempo.

Artigo 43 - Compete aos Delegados:

a) Representar o Sindicato junto a Federação Nacional dos Técnicos Industriais, no Conselho de Representantes.

Artigo 44 - Ao Presidente Compete:

I) Representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, extrajudicial ativa e passivamente, podendo delegar poderes;

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

II) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas de trabalho, podendo delegar poderes;

III) Convocar as sessões da Diretoria Executiva, do Conselho fiscal, das Assembleias, instalando-as e presidindo-as;

IV) Assinar as Atas das Sessões, o orçamento anual, os documentos que dependem de sua aprovação, rubricar os livros da tesouraria, bem como assinar todas as correspondências emitidas pela Secretaria e Tesouraria;

V) Ordenar as despesas autorizadas, e visar os cheques e contas a pagar em conjunto com o Tesoureiro;

VI) Admitir e demitir funcionários, fixar os seus vencimentos, consoante às necessidades dos serviços, podendo delegar.

Artigo 45 – Ao Vice-Presidente compete:

I) Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e assessorá-lo;

II) Supervisionar os departamentos existentes.

Artigo 46 - Ao Diretor Administrativo compete:

I) Substituir o Vice Presidente em seus impedimentos.

II) Cooperar em tudo com a Diretoria Executiva;

III) Elaborar as pautas de reuniões e Assembleias, juntamente com o Presidente;

IV) Redigir e ler as Atas das sessões da Diretoria, e Assembleias Gerais;

V) Promover a triagem de correspondências recebidas, delegando aos vários membros da Diretoria Executiva o encaminhamento de respostas.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO Iolé Luiz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

Artigo 47 - Ao Diretor Administrativo Adjunto compete:

I) Substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos;

II) Cooperar nos serviços da Secretaria;

III) Auxiliar o Diretor Administrativo no desempenho das funções estabelecidas nos incisos II e III do art. 46 deste Estatuto.

Artigo 48 - Ao Diretor Financeiro compete:

I) Substituir o Diretor Administrativo Adjunto em seus impedimentos.

II) Responsabilizar-se pelas finanças e pelos valores do Sindicato;

III) Assinar, com o Presidente, os cheques e efetivar os pagamentos e recebimentos autorizados;

IV) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual, bem como a previsão orçamentária, balanço financeiro do exercício anterior e revisão orçamentária;

V) Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato;

VI) Recolher os recursos financeiros do Sindicato aos estabelecimentos bancários autorizados, bem como à Cooperativa de Crédito, prevista no Artigo 2º do presente Estatuto.

Artigo 49 - Ao Diretor Financeiro Adjunto compete:

I) Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos;

II) Auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas funções estabelecidas no itens III a V do art. 48 deste Estatuto;

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Artigo 50 – Ao Diretor de Comunicação compete:

a) Substituir o Diretor Financeiro Adjunto seus impedimentos legais;

b) Responsabilizar-se pela elaboração e a emissão de jornais e informativos;

c) Promover e regulamentar a divulgação do Sindicato junto a seus filiados;

d) Divulgar o trabalho político, pedagógico e sindical para a imprensa;

e) Elaborar e discutir projetos de comunicação para o sindicato.

Artigo 51 **-** Aos Delegados Representantes Junto a Fentec competem:

I) Representar o Sindicato junto a FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais

SEÇÃO IV
DOS DELEGADOS OU REPRESENTANTES SINDICAIS POR EMPRESA/REGIÃO

Artigo 52 – O Sindicato poderá ter delegados ou representantes sindicais nas localidades de trabalho ou regiões, a critério da Diretoria Executiva.

§ 1º - O delegado ou representante será eleito pelos associados do respectivo local de trabalho.

§ 2º - Somente o associado em dia com seus deveres com a entidade poderá se candidatar, na respectiva localidade de trabalho ou região.

§ 3º - O mandato do delegado ou representante se encerrará com o da direção do sindicato, ressalvados os prazos não coincidentes em função de dispositivo de Acordos ou Convenções Coletivas.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Lux Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

§ 4º - Havendo renúncia, impedimento, desligamento da empresa, ou destituição do delegado ou representante, realizar-se-ão novas eleições para escolha do substituto.

§ 5º - A Diretoria Executiva instituirá normas uniformes para as eleições de delegados ou representantes, em todo o Estado, resguardando-se o princípio da representatividade em razão do número de sindicalizados por localidade de trabalho.

Artigo 53 – Ao delegado ou representante sindical compete:

I - Representar o Sindicato no local de trabalho;

II - Levantar os problemas e reivindicações dos associados na empresa, encaminhando ao conhecimento da Diretoria Executiva;

III - Ampliar a sindicalização;

IV - Distribuir material de informação do Sindicato;

V - Propor medidas à Diretoria Executiva que visem à evolução da consciência e organização sindical da categoria;

VI - Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado.

VII – O delegado ou representante sindical que faltar, sem justo motivo, a três reuniões da Diretoria, quando convocado será destituído, na forma deste estatuto, de sua respectiva representação.

Artigo 54 – O delegado ou representante sindical poderá ser destituído por solicitação de dois terços da base que o elegeu, ou por solicitação da Diretoria Executiva.

§ 1º - A solicitação para destituição deverá ser fundamentada, garantindo-se amplo direito de defesa ao delegado ou representante.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

§ 2º - Compete a Diretoria Executiva decidir sobre o pedido de destituição do delegado ou representante sindical, cabendo recurso para assembléia na base que o elegeu.

CAPÍTULO IX
DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 55 - A convocação dos Suplentes quer para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente, ou seu substituto legal, e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 56 - Havendo licenciamento, renúncia, falecimento ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto previsto neste estatuto.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os Suplentes que preencherão os últimos cargos.

§ 2º - A providência indicada no § 1º deste artigo é aplicável em caso análogo que ocorra com os membros do Conselho Fiscal.

§ 3º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

§ 4º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificado igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a diretoria para ciência do ocorrido.

Artigo 57 - Se ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não houver Suplente, o Presidente, ainda que resignatário convocará Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Artigo 58 - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias a realização de novas eleições para a

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luiz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

investidura dos cargos da Diretoria e Conselho, e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da sua posse.

Parágrafo Único - Os membros da Junta são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

Artigo 59 - Em caso de abandono do cargo ou falecimento, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, ou de representação profissional, durante 6 (seis) anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono do cargo, a ausência não justificada por escrito, a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou Conselho Fiscal, ou 6 (seis) alternadas no decurso do ano civil, desde que não tenha sido justificada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização da reunião.

Artigo 60 - Ocorrendo o desligamento de 2/3 (dois terços) de membros da direção e/ou representação da Entidade, e não havendo suplentes para os cargos vacantes, convocar-se-á Assembleia Geral para deliberar sobre o preenchimento dos respectivos cargos.

CAPÍTULO X
DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 61 - Constituem o patrimônio do Sindicato:

a) As contribuições daqueles que participam da categoria representada, quer sejam: mensalidade, anuidade, negocial, assistencial, confederativa ou sindical;

b) As contribuições dos associados;

c) As doações e legados;

d) Os bens e valores adquiridos e as rendas provindas dos mesmos;

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO Iolé Luiz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

e) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;

f) As multas e outras rendas eventuais.

CAPÍTULO XI
DOS CONSELHEIROS JUNTO AO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 62 – A indicação do(s) conselheiro(s) representante(s) do SINTEC-SC junto ao Conselho de Fiscalização Profissional será realizada através de eleição direta com a participação de todos os associados efetivos, em dia com suas obrigações financeiras, sendo a eleição coordenada pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º - Os Conselheiros eleitos deverão seguir as normas estabelecidas pelo presente estatuto.

§ 2º - Em caso de inobservância do parágrafo anterior, o Conselheiro será julgado pela Diretoria Executiva, cabendo recurso a Assembléia Geral, que deliberará por maioria de seus associados presentes, em última instância.

CAPÍTULO XII
DO PROCESSO ELEITORAL
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Artigo 63 – As eleição para a renovação da Diretoria Executiva será realizada a cada 4 (quatro) anos em conformidade com o disposto neste estatuto.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva do Sindicato.

Artigo 64 – A eleição para renovação da diretoria e do Conselho Fiscal será realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente, conforme disposto neste capitulo.

Artigo 65 – Será garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral para a administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta como na apuração de votos.

Artigo 66 – O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, designado pelo Presidente composta de três membros que não sejam candidatos ou parentes de candidatos, consangüíneos ou afins.

Parágrafo Único - À Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral, colocando as seguintes peças essenciais em pastas apropriadas, numeradas e rubricando as folhas, quais sejam:

a) Edital e aviso resumido do edital;

b) Exemplar ou cópia do jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;

c) Cópia dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

d) Relação de eleitos;

e) Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

f) Lista dos votantes;

g) Atas dos trabalhos eleitorais;

h) Exemplar da cédula única;

i) Impugnação, recursos e defesas;

j) Resultado da eleição;

l) Termo de posse dos eleitos.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

SEÇÃO II
DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 67 – As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato através de edital e distribuição de boletins na categoria, onde se mencionará obrigatoriamente:

a) Data, horário e locais de votação;

b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas;

c) Prazo para impugnação de candidaturas;

d) Datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de realização do pleito.

§ 2º - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na sede do Sindicato, bem como nos quadros de avisos do Sindicato nas empresas, quando houver de modo a se garantir a mais ampla divulgação das eleições.

§ 3º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro, deverá ser publicado o Aviso resumido do Edital em jornal de circulação estadual, que deverá conter:

a) Nome do Sindicato em destaque;

b) Prazo para registro de chapas;

c) Datas, horários e locais de votação.

SEÇÃO III
DOS CANDIDATOS

Artigo 68 – Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, ou seja, número de cargos a preencher.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Parágrafo Único - Os cargos a preencher correspondem a 7 (sete) enumerados no art. 37, Parágrafo Único; acrescidos de 3 (três) membros para o conselho fiscal do artigo 38 e 2 (dois) Delegados representantes junto a FENTEC do art. 39.

Artigo 69 – Não poderá se candidatar o associado que:

I - Não tiver, definitivamente, aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração pública ou privada.

II - Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III – Contar com no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício profissional dentro da base do Sindicato e estar filiado ao Sindicato no mínimo há 1 (um) ano;

IV - Não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto;

V - Possuir enquadramento de empregador no exercício autônomo da profissão de Técnico Industrial.

SEÇÃO IV
DO REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 70 – O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias contados da data da publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação estadual.

Artigo 71 – O requerimento de registro de chapas, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Ficha de qualificação de cada um dos candidatos, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo fornecido pelo Sindicato, em 2 (duas) vias;

Parágrafo Único – A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, número de inscrição no Conselho

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Profissional, número e série da Carteira de Trabalho, número do CPF, nome da empresa em que trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício da profissão, como empregado ou profissional liberal.

Artigo 72 – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro.

Artigo 73 – O Presidente do Sindicato comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido.

Artigo 74 – Será recusado o registro da chapa que não contenha todos os candidatos efetivos e suplentes, ou que não esteja acompanhado das fichas de qualificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos.

§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de o registro não se efetivar.

§ 2º - É proibida a acumulação de cargos em Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro.

§ 3º - Nenhum associado poderá inscrever-se em mais de uma chapa concorrente, sob pena de cancelamento de sua inscrição em todas as chapas que constarem seu nome.

§ 4º - Nenhuma chapa poderá conter mais de 1/3 (um terço) de seus integrantes de uma mesma empresa.

Artigo 75 – Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrições, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregado cópia aos representantes das chapas inscritas.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Artigo 76 - No prazo de 3 (três) dias, a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o edital de convocação da eleição.

Artigo 77 - Ocorrendo desistência formal de candidato após registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixara cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único - A chapa de que fizer parte o candidato renunciante poderá concorrer desde que apresente os candidatos substitutos dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 78 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

SEÇÃO V
DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 79 - O prazo de impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, deverá ser proposta através e requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, e entregue na secretaria mediante recebimento de contra-recibo, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se -á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar suas razões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 6 (seis) dias antes da realização das eleições.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

§ 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a comissão eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

a) A fixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;

b) Notificação ao representante da chapa integrada pelo impugnado.

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições.

§ 6º - Julgada procedente a impugnação, o candidato impedido pode ser substituído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação.

SEÇÃO VI
DO ELEITOR

Artigo 80 – É eleitor todo o associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto.

Artigo 81 – Para exercitar o direito do voto o eleitor deverá ter quitado a contribuição social até 30 (trinta) dias antes da eleição.

Artigo 82 – É vedado o voto por procuração em quaisquer circunstâncias.

SEÇÃO VII
DA RELAÇÃO DE ELEITORES

Artigo 83 – A relação de todos os associados em condições de exercitarem o direito de voto deverá estar pronta até 5 (cinco) dias antes das eleições.

Parágrafo Único – Cópias da relação de votantes com os respectivos endereços deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes, até 5 (cinco) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições. A entrega da relação se fará sob recibo e

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luz Faria
Oficial

mediante o compromisso expresso de utilização única e exclusivamente para a finalidade eleitoral sindical.

SEÇÃO VIII
DO VOTO SECRETO

Artigo 84 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) Uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;

b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

c) Verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

SEÇÃO IX
DA CÉDULA ÚNICA

Artigo 85 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

SEÇÃO X
DAS MESAS COLETORAS

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS - 1º OFÍCIO - Iolé Luiz Faria - Oficial - FLORIANÓPOLIS - SC -

Artigo 86 – As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, designados pela Comissão Eleitoral;

§ 1º - Serão instaladas mesas coletoras a critério da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

§ 3º - As mesas coletoras serão constituídas até 5 (cinco) dias antes das eleições.

§ 4º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Artigo 87 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I – Os candidatos e seus cônjuges;

II – Os membros da Diretoria e do Conselho Diretor do Sindicato.

Artigo 88 – Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

§ 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos no art. 88, os membros que forem necessários para completar a composição da mesa.

SEÇÃO XI
DA VOTAÇÃO

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO Iolé Luz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

Artigo 89 – Nos dias e locais designados, 60 (sessenta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora e fiscais presentes verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para sejam supridas eventuais deficiências.

Artigo 90 – À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Artigo 91 – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 8 (oito) horas, das quais parte fora do horário normal da categoria, observadas sempre as horas de início e encerramento previstas no edital de convocação.

§ 1º - Os trabalhos eleitorais poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º - Ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas ficarão sob a responsabilidade da Junta Eleitoral.

§ 4º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais presentes, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Artigo 92 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Junta Eleitoral.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Artigo 93 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Artigo 94 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;

b) O presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

c) Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;

d) O presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente, adotando procedimentos que garantam o sigilo do voto.

Artigo 95 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

I - Carteira social do Sindicato;

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luiz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

II - Carteira de trabalho;

III - Carteira de identidade.

Artigo 96 - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores aptos a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 3º - Em seguida, o presidente fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir o presidente da mesa coletora fará entrega, ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XII
DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Artigo 97 – O Sindicato poderá utilizar o sistema de votação por correspondência.

Parágrafo Único – O exercício do voto por correspondência será utilizado tendo em vista a abrangência estadual do sindicato.

Artigo 98 – Findo o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral remeterá por via postal, no prazo de até 10 (dez) dias, circular informativa do pleito, acompanhada de dois envelopes de tamanhos diferentes, da cédula única de votação aos eleitores.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iole Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Parágrafo Único - no caso de impugnação de candidatura, o prazo para remessa do material de votação por correspondência será de até 10 (dez) dias após a solução da impugnação.

Artigo 99 – O eleitor, de posse do material a que se refere o artigo anterior, procederá da seguinte maneira:

a) Assinalará no retângulo correspondente da cédula, a chapa de sua escolha, dobrando-a e colocando-a no envelope menor, que deverá ser lacrado;

b) Colocará a ficha de identificação e o envelope menor dentro do envelope maior, colando-o e remetendo-o sob registro postal para o presidente da Mesa Coletora de votos.

Artigo 100 – Funcionará na Sede do Sindicato uma mesa coletora de votos por correspondência, constituída de forma idêntica às demais mesas coletoras, sob cuja guarda ficará a urna destinada a receber os votos.

§1º - Aberta à sobrecarta maior, dela se retirará a ficha de identificação, colocando-se a sobrecarta menor em outra urna, depois de verificada a condição de eleitor e anotado o seu nome na relação de votantes; em seguida, o presidente da mesa registrará na ficha a data do recebimento do voto.

§ 2º - Ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da Mesa Coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna que será lacrada com aposição de rubrica pelos membros da mesa e fiscais e pelos mesmos assinada a ata, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º - A urna devidamente lacrada permanecerá na sede do Sindicato, em local seguro, ou em local indicado pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - O descerramento de urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

§ 5º - Os votos por correspondência dos associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, ou que levantarem dúvidas, serão tomados em separado.

§ 6º - Encerrados definitivamente os trabalhos de votação por correspondência, a urna será lacrada na forma prevista no § 2º, fazendo-se lavrar ata final, da qual deverá constar referência às atas anteriores e o total do número de envelopes recebidos. Em seguida, todo o material utilizado durante a votação será entregue ao presidente da mesa apuradora dos votos, mediante recibo.

Artigo 101 – Os votos por correspondência, embora enviados em tempo hábil, só serão computados se chegarem às mãos da respectiva mesa coletora de votos até o encerramento dos trabalhos desta.

Parágrafo Único – Os votos recebidos posteriormente serão mantidos em separado sob a guarda da Comissão Eleitoral e convalidados na hipótese de realização de segundo escrutínio.

SEÇÃO XII
DA MESA APURADORA

Artigo 102 – Após o término do prazo para a votação, instalar-se-á em assembléia eleitoral pública e permanente, na sede do sindicato, as mesas apuradoras para as quais, quando for o caso, serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Artigo 103 – A mesa apuradora, constituída de 01 (um) presidente e 2 (dois) auxiliares, será designada pela Comissão Eleitoral, até 5 (cinco) dias antes da data das eleições.

Artigo 104 – Serão instaladas mesas apuradoras supletivas nas cidades onde hajam funcionado mesas coletoras de votos.

Artigo 105 - Sempre que houver protesto fundado em contagem de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, elas deverão ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luiz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Parágrafo Único – Havendo ou não protesto, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Artigo 106 – Assiste ao fiscal o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

SEÇÃO XIV
DA APURAÇÃO

Artigo 107 – Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á à apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o numero de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votada, a urna será anulada.

§ 4º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes, garantido o sigilo do voto.

§ 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Artigo 108 – A apuração dos votos por correspondência far-se-á da seguinte forma:

a) Aberta a urna, serão contadas e conferidas às sobrecartas pelas relações e atas encaminhadas pela mesa coletora;

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luz Faria
Oficial

b) Cumprida a conferência, será encerrada e assinada pela mesa apuradora a relação dos votantes por correspondência;

c) Em seguida, o presidente da mesa registrará nas fichas a data da eleição e proclamará ter o eleitor votado;

d) Cumpridas as formalidades em relação às sobrecartas e fichas, será encerrada e assinada pela mesa apuradora a relação dos votantes por correspondência;

e) O presidente da mesa apuradora procederá, em seguida, à apuração dos votos contidos nas sobrecartas menores, a qual se regulará pelas disposições relativas à apuração comum.

Artigo 109 – Os trabalhos das mesas apuradoras supletivas obedecerão ao disposto para a mesa apuradora da sede, cabendo a esta incorporar aos seus próprios resultados os que receberem daquelas.

Artigo 110 – Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único – Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Artigo 111 – Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, não constará da ata, dele não se tomando conhecimento.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolê Luiz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

SEÇÃO XV
DO RESULTADO

Artigo 112 – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos votos em relação aos votos válidos e fará lavrar a Ata dos Trabalhos Eleitorais.

§ 1º - A Ata dos trabalhos eleitorais mencionará obrigatoriamente:

I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - Locais ou local em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - Número total de eleitores que votaram;

V - Resultado geral da apuração;

VI - Apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado por escrito perante a mesa;

§ 2º - A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 3º - A ata fará referência expressa à prática de atos relativos à votação por correspondência.

Artigo 113 – Se o número de votos de urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votada, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, convocadas pela Junta Eleitoral no prazo

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luz Faria
Oficial

máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Artigo 114 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Artigo 115 – A Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao empregador, dentro de 24 horas, a eleição do seu empregado.

SEÇÃO XVI
DAS NULIDADES

Artigo 116 – Será nula a eleição quando:

I - Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;

III - Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;

IV - Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste estatuto.

Artigo 117 – Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luiz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Artigo 118 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem aproveitará ao seu responsável.

SEÇÃO XVII
DOS RECURSOS

Artigo 119 – Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término da eleição.

Artigo120 – O recurso deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Artigo 121 – protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao Recorrido para, em 03 (três) dias, apresentar defesa.

Artigo 122 Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 123 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Artigo 124 – Anuladas as eleições pela Comissão Eleitoral, outras serão realizadas 30 (trinta) dias após a decisão anulatória.

§ 1º - Nessa hipótese a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

§ 2º - Aquele que der causa à anulação das eleições poderá ser responsabilizado civilmente por perdas e danos, podendo o Sindicato, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luiz Faria
Oficial

Artigo 125 – A Comissão eleitoral, dentro de 15 (quinze) dias da realização das eleições, comunicará o resultado às entidades a que o Sindicato estiver filiado, bem como publicará o resultado da eleição.

Artigo 126 – A posse dos eleitos ocorrerá na data de vencimento do mandato da administração anterior.

Artigo 128 – Ao assumir o cargo o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este estatuto.

Artigo 127 – Caso a eleição não seja convocada ou realizada nos prazos previstos neste estatuto sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste estatuto.

CAPÍTULO XIII
DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 129 **-** Dissolver-se-á a sociedade pela convenção de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, quites com sua obrigações que deliberará pelo fim social a que se destina, ou pela verificação de eventual inexequibilidade de sua atuação.

Artigo 130 **-** No caso de dissolução do Sindicato, após pagas as dividas legitimas e decorrentes de sua responsabilidade, seu patrimônio será doado ao Sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexa, ou ainda de qualquer grau, inclusive Centrais Sindicais, a critério de Assembleia Geral que deliberou sobre a dissolução.

Parágrafo Único **-** O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

Artigo 131 **-** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Sindicato, e vice-versa.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolê Luz Baria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

CAPITULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 132 – Os associados e dirigentes do SINTEC-SC, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 133 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e submetidos à Assembleia Geral.

Art. 134 – Este Estatuto não poderá ser modificado senão por Assembléia Geral Extraordinária específica, convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observando-se o quorum mínimo de metade mais um dos associados efetivos e em dia com a tesouraria, em primeira convocação, deliberando por maioria simples de votos dos associados efetivos presentes ou em segunda e última convocação, uma hora após com qualquer número de associados efetivos presentes, devendo as deliberações aprovadas por maioria simples dos presentes.

Art. 135 – O presente estatuto foi submetido à Assembleia Geral em 23 de setembro de 2015, entrando em vigor nesta data, e só poderá ser alterado quando a Diretoria Executiva julgar necessário ou conveniente, por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Florianópolis, 23 de setembro de 2015.

José Carlos Coutinho
Presidente

Lino Gilberto da Silva
Secretário Geral

Mirivaldo Aquino de Campos
OAB/SC 6580

Mirivaldo Aquino de Campos
CPF 399.524.959-00
OAB/SC 6580

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Iolé Luz Faria - Oficial
Rua Vidal Ramos, nº. 53 - sala 102/106
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.010-320
Telefones: (48) 3223-6131 (48) 3222-9290 (48) 3222-4383
E-mail: cartorio_faria@yahoo.com.br

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária do **Sindicato dos Tecnicos Industriais de Santa Catarina - SINTEC-SC**, registrada sob o nº. 41.838, fls. 160, Livro A-152. Florianópolis, 26 de Outubro de 2015. Luciane Rosa Duarte - Escrevente.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC